



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 214/2021

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO ASSIS

ASSUNTO: "ASSEGURA matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8, INCISO I, DA LOMAN. ALTERAÇÃO
DO ART. 59 DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a matrícula escolar para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale salientar, que a propositura cria uma obrigação para o Poder Executivo, notadamente para a Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, com a alteração do art. 59, inciso IV, da LOMAN, através da Emenda à Loman n. 101/20, não vemos vedação para que o projeto seja aprovado.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 31 de maio de 2021.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

